

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná

Autos n. ° 0001011-80.2017.8.16.0185

MASSA FALIDA DE HOTEEL DEL REY LTDA., já qualificada nos autos supracitados, neste ato representada por seu Administrador Judicial, RICARDO ANDRAUS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de mov. 106.1, expor e requerer o que segue.

1. Paralelamente a outras diligências, a Administradora Judicial busca arrecadar bens e ativos da massa. Independentemente dos ofícios expedidos, a seguir relacionados, a Administradora Judicial localizou processos em que a massa falida é credora e diligencia para apurar os créditos respectivos, bem como postula as medidas cabíveis para o prosseguimento de cada um dos feitos.

2. No que se refere aos ofícios juntados ao processo, a Administradora Judicial vem expor e requerer o que segue:

2.1. Inicialmente, informa que está ciente da penhora efetuada no rosto dos autos (mov. 100.1), no valor de R\$ 7.085,38 (sete mil, oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), referente à contribuição previdenciária, e no valor de R\$ 1.764,82 (mil, setecentos e sessenta e quatro reais e



oitenta e dois centavos), referente a custas processuais, ambas devidas à UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, oriundas da RT nº 39324-2014-009-09-00-0, ajuizada por Osmar de Souza Gonçalves, que tramita perante a 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, movimentos 98 e 99. O mesmo crédito foi juntado no mov. 104.1.

No mov. 104, foi requerida, ainda, a penhora dos valores devidos à UNIÃO, acima citados, além dos valores devidos ao Reclamante, OSMAR DE SOUZA GONÇALVEZ, no importe de R\$ 87.008,65 (oitenta e sete mil, oito reais e sessenta e cinco centavos), também atualizado até 31/07/2018.

Observa-se, todavia, que os valores foram atualizados até 31/07/2018, razão pela qual se faz necessária nova correção até a data da decretação da quebra, qual seja, 03/08/2017, o que esta Administradora Judicial providenciará.

2.2. Quanto às respostas de ofícios expedidos nos movimentos 91.2 a 91.6, passa a expor o que segue.

2.2.1. A Administradora Judicial tomou ciência da resposta de ofícios enviados ao **1º e 2º Distribuidor de Curitiba**, juntadas, respectivamente, nos movimentos 93.2 e 94.2, que apontaram a relação de ações contra a falida, e informa que regularizará a sua representação processual em cada uma das ações, cujos créditos deverão ser incluídos na lista de credores.

Acrescenta que a Administradora Judicial diligenciou extrajudicialmente e localizou outras ações não listadas nas referidas certidões, o que pode decorrer da grafia diferente da empresa, HOTEEL DEL REY, nos quais realizará igualmente a regularização processual.

2.2.2. Constata-se, ainda, no mov. 94.3 e 94.4, que foi apresentada a certidão do **3º Distribuidor de Curitiba** apontando todos os protestos lavrados contra a falida, cujos débitos igualmente serão listados pelo Administrador Judicial.



2.2.3. No que se refere às respostas de ofícios juntadas nos movimentos 92.1 (resposta do ofício 1885/2018); 95.2 (resposta do ofício 1884/2018); 103.1 (resposta do ofício 1883/2018 e 443/2019), e da ausência de resposta aos ofícios 1882/2018 e 444/2019, vislumbra-se que não há providências a adotar, considerando que os Cartórios de Títulos e Documentos não possuem informações sobre protestos.

3. ANTE O EXPOSTO, vem o Administrador Judicial informar que tomou ciência de todos os ofícios juntados ao processo e está regularizando a representação processual da falida em cada um dos processos, razão pela qual não se faz possível o encerramento da falência no atual estado do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 6 de maio de 2019.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

